

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.374, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESMEMBRAR ÁREA URBANA DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo, autorizado a desmembrar de área de sua propriedade, inscrita na Matrícula nº 14.562 do CRI local, que totaliza 14.069,66 metros quadrados, a gleba a consistente em "Um terreno sem benfeitorias, com área de 984,84 metros quadrados, destinada a ÁREA INSTITUCIONAL do loteamento "PORTAL DE DOIS CÓRREGOS", desta cidade e comarca de Dois Córregos, localizada na Avenida Padre Miguel Lanero com frente voltada para a mesma e a seguinte linha perimétrica: parte do ponto localizado na interseção do alinhamento da Avenida Padre Miguel Lanero, lado par, e o fundo do terreno da Matrícula 11.994 de propriedade de Eliane Cirilo Cavalcante, daí segue faceando a Avenida Padre Miguel Lanero, lado par, na distância de 30 metros, daí deflete à direita, com ângulo de 90° e distância de 28,77 metros, confrontando com a remanescente do Sistema de Lazer do loteamento "Portal de Dois Córregos", daí deflete à direita, com ângulo de 90° e distância de 38,37 metros seguindo com a mesma confrontação, daí deflete novamente à direita com azimute de 286° 12,5' e distância de 30 metros com 10,30 metros de confrontação com a Matrícula 11.993 de propriedade de Faulin Empreendimentos LTDA. e 19,70 metros com a Matrícula 11.994 de propriedade de Eliane Cirilo Cavalcante, atingindo assim, o ponto inicial, fechando o perímetro".

Praça Francisco Simões, s/n° - Centro - Dois Córregos/ SP - CEP 17.300-000 - Fone (14) 3652-9500



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

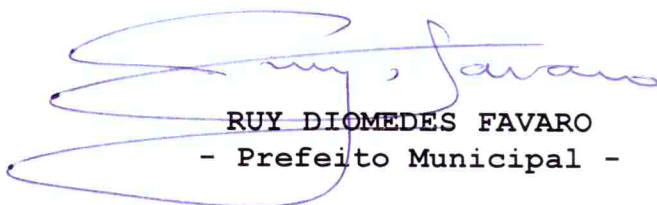
§ 1º - Fica o imóvel descrito no *caput* desafetado da categoria de "Sistema Lazer" e convertido em "Área Institucional".

§ 2º - A gleba convertida em "Área Institucional" será destinada à construção de um reservatório de água e implantação de equipamentos destinados à sua operacionalização.


Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -